

História da Educação Especial e Inclusiva no Brasil

José Wellington Alves Barbosa (IFPB, Campus João Pessoa), Deyse Morgana das Neves Correia (IFPB, Campus Campina Grande)

E-mails: wellington.barbosa@academico.ifpb.edu.br, deyse.correia@ifpb.edu.br.

Área de conhecimento (Tabela CNPq): 7.08.07.05-1 Educação Especial

Palavras-chave: marcos históricos e legais; inclusão educacional; necessidades educacionais específicas.

1. Introdução

Este trabalho compõe-se de um recorte da pesquisa que está em curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus João Pessoa. O estudo tem como objetivo a realização de um levantamento bibliográfico e documental acerca da história da Educação Especial e Inclusiva no Brasil, destacando os seus principais marcos históricos e legais.

2. Materiais e métodos

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica a partir de pesquisas e publicações de autores clássicos da história da Inclusão Educacional Brasileira. Também é documental, uma vez que se baseia nos marcos normativos que instruíram a Educação Especial e Inclusiva no Brasil.

3. Resultados e discussão

A Educação Especial no Brasil é marcada por uma série de marcos históricos e legais, cujo ponto de partida se deu no século XIX, com a criação, no Rio de Janeiro, do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854, por meio do Decreto nº 1.428, de 12 de setembro, o qual tinha por fim ministrar a instrução primária e alguns ramos da secundária, educação moral e religiosa, ensino de música e ofícios fabris (BRASIL, 1854).

Logo após, em 1º de janeiro de 1856, passou a funcionar no mesmo estado o Colégio Nacional para Surdos-Mudos, instituição privada fundada pelo surdo francês E. Huet, que tinha por finalidade oferecer educação intelectual, moral e religiosa aos surdos. No ano seguinte, através da Lei nº 839, de 26 de setembro, o governo imperial passou a conceder subvenção para o colégio, bem como pensões aos alunos surdos pobres (CABRAL, 2019).

Ambas as iniciativas, mesmo com um caráter segregacionista, foram as primeiras a oferecer serviços educacionais especializados às pessoas com deficiência no país.

Ainda na época do Império, foram fundadas outras importantes unidades especializadas destinadas a pessoas com deficiência, como o “hospício de alienados” ou “Asylo São João de Deus”, para assistência às pessoas com deficiências intelectuais, fundado em 1874, na Bahia, o qual, mais tarde, veio a se chamar o Hospital Juliano Moreira, e a “Escola México”, criada em 1887, no Rio de Janeiro, para o atendimento de pessoas com deficiências físicas e intelectuais (CASTRO; AMARAL, 2021).

Desde então, surgiram, ao longo do século XX, outras importantes instituições educacionais, públicas e privadas, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, com destaque para o início da Rede Pestalozzi no Brasil, em 1926, com a fundação do Instituto Pestalozzi de Canoas, no Rio Grande do Sul, cuja finalidade era a oferta de atendimento às pessoas com deficiência mental (COSTA, 2020).

Em termos de normativos, ressalta-se a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, considerada como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo Título X tratou “Da Educação de Excepcionais”. A referida lei representou um marco significativo no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, pois trouxe a ideia de integração escolar e a ampliação do acesso à Educação Especial pela possibilidade de concessão de subsídios pelo Poder Público a instituições privadas que cumprissem os requisitos de eficiência postos.

O conceito de integração marcou presença no sistema educacional brasileiro durante muito tempo, mas aos poucos foi sendo redefinido à medida que os estudos nesse campo temático foram avançando. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, inciso II, estabeleceu o dever do Estado em promover, dentre outras coisas:

criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Esses avanços legais redesenharam o sistema educacional brasileiro e abriram caminhos para o conceito de inclusão, cujo ponto de partida se deu por ocasião da aprovação da Declaração de Jomtien, durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em Jomtien, Tailândia, em março de 1990, a qual posteriormente foi reafirmada na Declaração de Salamanca, adotada durante a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada em Salamanca, Espanha, em 1994, tendo tal documento, dentre outras coisas, proclamado que:

as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo (UNESCO, 1994, p. 2).

Os referidos normativos internacionais repercutiram positivamente no cenário nacional, com a aprovação, dois anos depois, da Lei nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual destinou um de seus capítulos para tratar da Educação Especial, modalidade esta “oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996, n.p), ampliando-se, assim, o público a ser atendido.

Ao ampliar o público da Educação Especial, a LDB representou um certo avanço, sobretudo, no que se refere à superação do modelo médico, o qual, segundo Carvalho (2014, p. 27) “decorre do conjunto de ideias apresentadas a público pelos profissionais da saúde, particularmente por médicos que, desde o século XVIII, tiveram como preocupação estabelecer uma classificação das doenças”.

Carvalho (2014, p. 26) faz “uma ressalva quanto à forma de narrativa adotada, segundo a qual as deficiências das pessoas aparecem mencionadas de maneira genérica, sendo todas inseridas num mesmo grupo - o das pessoas em situação de deficiência”.

Em meio a essas discussões, surge a concepção do modelo social de conceituação da deficiência, com o qual:

pretende-se resgatar a integralidade da pessoa e inscrevê-la num determinado contexto socioeconômico, político e cultural no qual poderá experimentar - mais ou menos intensamente - suas incapacidades sentindo-se, em decorrência, em situação de maior ou menor desvantagem. Neste modelo social, a explicação médica para a desigualdade mostra-se insuficiente para compreendermos as relações entre pessoas, entre elas e o meio ambiente e entre elas e as regras de convívio estabelecidas, algumas registradas em instrumentos normativos legais (Carvalho, 2014, p. 35).

Trata-se de uma quebra de paradigma, uma vez que o modelo em questão considera que as barreiras existentes nos espaços de convívio da pessoa com deficiência são as condições que impedem ou limitam a participação plena na sociedade, e não a deficiência em si.

Nesse panorama, a concepção de inclusão educacional, ainda que discretamente, foi aos poucos sendo inserida nas discussões envolvendo a Educação Especial, as quais foram se materializando através de normas, a exemplo da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a qual estabeleceu em seu Art. 3º, Parágrafo único, que “Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva”.

Assim, sob tal perspectiva, os sistemas de ensino deveriam se ajustar em termos de organização e funcionamento para atender às novas demandas que aos poucos iam se revelando no cenário educacional do país.

Concernente a isto, Mittler (2003, p. 25), ao dispor sobre a necessidade de organização dos sistemas educacionais para se atender os estudantes em suas especificidades, afirma que:

No campo da educação, a inclusão envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, com o objetivo de assegurar que todos os alunos possam ter acesso a todas as gamas de oportunidades educacionais e sociais oferecidas pela escola. Isto inclui o currículo corrente, a avaliação, os registros e os relatórios de aquisições acadêmicas dos alunos, as decisões que estão sendo tomadas sobre o agrupamento dos alunos nas escolas ou nas salas de aula, a pedagogia e as práticas de sala de aula, bem como as oportunidades de esportes, lazer e recreação.

Vale ainda ressaltarmos que a Resolução anteriormente citada define, em seu Art. 5º, educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares; dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; e/ou altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Desse modo, percebemos que a norma em questão, mesmo apresentando a palavra necessidades educacionais

especiais, termo este que tem sido menos utilizado atualmente, pois foi cedendo espaço para a terminologia necessidades educacionais específicas, a qual representa melhor as individualidades dos estudantes com deficiências ou que possuem transtornos funcionais específicos da aprendizagem, colaborou para que a educação brasileira fosse assumindo um caráter mais inclusivo.

A Educação Inclusiva ganhou um novo capítulo a partir da implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual tinha como objetivo assegurar a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da educação especial, orientando os sistemas de ensino para garantir acesso ao ensino regular, bem como a oferta das condições necessárias para a participação plena em todas as atividades (BRASIL, 2008).

Nesse contexto de avanços, surge a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, através da Lei nº 13.146/2015, segundo a qual a educação é tida como um “direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (BRASIL, 2015).

5. Considerações finais

Todo esse aparato legal surge como oportunidades para se corrigir distorções históricas associadas às diversas formas de preconceito e discriminação pelas quais muitos estudantes com necessidades educacionais específicas têm enfrentado durante o seu processo de aprendizagens nos espaços formais de educação.

Nesse sentido, os sistemas educacionais precisam ser espaços acolhedores de convivência e respeito às diversidades e, para isso, torna-se essencial a adoção ou ampliação de políticas inclusivas, muitas das quais ocorrem, por exemplo, mediante o uso de Tecnologias Assistivas (TA).

Referências

BRASIL. **Decreto n. 1.428, de 12 de setembro de 1854.** Cria nesta Corte um instituto denominado Imperial Instituto dos Meninos Cegos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 295-300, 1854.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 18 ago. 2024.

_____. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 15 jun. 2025.

_____. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

_____. **Ministério da Educação e Cultura.** Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

CABRAL, Dilma. **Instituto dos Surdos-Mudos (1889-1930).** Arquivo Nacional - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2019. Disponível em: <<https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/747-instituto-dos-surdos-mudos>>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico.** 6. ed. Porto Alegre: Mediação, 2014.

CASTRO, Juliany Alves; AMARAL, Cláudia Tavares do. **Escolas Especializadas: Uma análise sobre sua subsistência frente à política pública de inclusão.** Revista Uniaraguaia, Goiânia, v. 16, n. 3, Set./dez. 2021. Disponível em: <<https://sipe.uniaraquia.edu.br/index.php/REVISTAUNIARAGUAIA/article/view/1061/VOL16-3-ART-12>>. Acesso em: 25 abr. 2025.

COSTA, Margarete Terezinha de Andrade. **Tecnologia assistiva: uma prática para a promoção dos direitos humanos.** Curitiba: InterSaberes, 2020.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: Contextos sociais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

UNESCO & MEC-Espanha. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994.** Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Acesso em 25 Maio de 2025.